

WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:5693
9817204

Assinado de forma digital
por WELLINGTON
GONCALVES
FELICIDADE:56939817204
Dados: 2025.04.07
09:45:16 -03'00'



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 06010002/25

Pregão Eletrônico-SRP: nº 15/2025-FMS

Data de Abertura: 22/04/2025

Hora: 09:00

OBEJETO: Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Pedidos de Esclarecimentos:

Até 17/04/2025 as 14:00 hs para o endereço: cpltailandia@gmail.com, ou direto no setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará, localizada na Av. Belém, 105 – Centro - Tailândia, CEP: 68.695-000.

Impugnações:

Até 17/04/2025 até as 14h:00 hs no endereço: Setor de licitações da Prefeitura de Tailândia – Pará.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 15/2025-FMS**

Processo nº: 06010002/25

Tipo: **menor preço por item**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Tailândia, simplesmente **FMS**, por intermédio do **PREGOEIRO**, Wellington Gonçalves Felicidade, designado pela Portaria nº 036/2025-SEMAD, de 14.01.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Instrução Normativa 206 de 18 de Outubro de 2019, Decreto Municipal 040 de 29 de dezembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as exigências estabelecidas neste Edital, e demais legislações pertinentes, bem como autorização da Sra. Secretária de Saúde, Maria Ruth do Socorro Castro de Alcântara, constantes no processo n.º 06010002/25, e de acordo com as descrições e especificações contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás oxigênio medicinal, destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2 - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado nos incisos I, II e V, do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, uma vez que convém a Prefeitura Municipal a aquisição parcelada do material.

1.3 - O material listado neste edital será adquirido de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Tailândia. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob-hipótese alguma, garantia de faturamento, por isso, a Prefeitura Municipal não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte do licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte desta administração.

2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

2.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar informações a respeito do Edital, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, através do e-mail: **cpltailandia@gmail.com**.

2.2 - As impugnações do Edital serão realizadas nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

a) As impugnações obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas digitalmente por representantes legais, e enviadas exclusivamente através do e-mail: cpltailandia@gmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, em horário de expediente (de 08 as 14:00 de segunda a sexta).

2.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 - É de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



3.2 - Não poderão participar do processo:

- a) O servidor ou dirigente do órgão contratante ou responsável pela licitação;
- b) Às empresas que se encontram sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- c) Ou em regime de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) **Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com Prefeitura Municipal de Tailândia e suas Secretarias Municipais;**
- e) Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**
- f) Empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela Prefeitura Municipal de Tailândia, ou qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público;

3.2.1 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

3.3 - As empresas que se enquadrem como Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo XI) assinada por representante legal da empresa, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal.

4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

4.1 - Local, hora e dia de abertura: Esta licitação será realizada na forma eletrônica, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia **22 de abril de 2025** as **09:00 hs**;

4.1.1 - Local, hora e período para retirada do Edital: na internet através dos portais **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**, **www.portaldecompraspublicas.com.br** e na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Tailândia, localizada na Av. Belém, 105 - Centro - Tailândia/Pá, no horário das 8:00hs as 14:00hs, a partir de sua publicação.

5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **www.portaldecompraspublicas.com.br**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica;

5.2 - O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com a solicitação de login e senha pelo interessado;

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

5.6 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.7 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



5.7.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8 – Condições para participação: Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos, e:

5.8.1 - Que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

5.8.2 - Será concedido neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento;

5.9 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.9.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.9.2 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.9.3 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

5.9.4 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.9.5 - Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.9.6 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.7 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.9.8 - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.9.9 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - As referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

6.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



6.6 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário;

6.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;

6.6.3. Marca quando for o caso;

6.6.4. Fabricante se necessário;

6.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado;

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários; trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.9 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 – DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 - Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

7.12 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



(trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.15 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.

7.16 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nos termos dos Arts 60 e 61 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art.44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§ 1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



§ 2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 - Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará as propostas quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 - Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexecutível.

8.2.1 Uma proposta pode ser considerada inexecutível quando:

8.2.1.1 Seu valor é inferior a 75% do valor orçado pela Administração;

8.2.1.2 Não demonstra sua viabilidade de execução;

8.2.1.3 Não obedece às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.2.1.4 Não tiver sua exequibilidade demonstrada;

8.2.2 Se por ventura na análise inicial das propostas forem encontradas propostas com porcentagens correspondentes ao indicado no subitem 8.2.1.1, serão de prontamente rejeitadas desde que restem o mínimo de 3 (três) propostas válidas para a fase de lances;

8.2.3 Após a fase de lances, as propostas que apresentarem porcentagens correspondentes ao indicado no subitem 8.2.1.1, serão aceitas após a demonstração da exequibilidade da mesma;

8.2.3.1 Os critérios de exequibilidade da proposta são:

8.2.3.1.1 Demonstrar que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução do contrato;

8.2.3.1.2 Apresentar justificativas e documentos que comprovem a viabilidade de execução;

8.2.3.1.3 Comprovar que os custos e coeficientes de produtividade são compatíveis com o objeto contratado;

8.2.3.1.4 A comprovação da exequibilidade deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos.

8.3 - Considera-se inexecutível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 - O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.4.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

8.4.2 - O prazo estabelecido pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela pregoeira.

8.5 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6 - Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat”, a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



8.7 - O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1 - Também nas hipóteses em que a pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9 - Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, se a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

8.10 - Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

8.11 - Todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar proposta no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos via Sistema e via e-mail: cptailandia@gmail.com

8.11.1 - A Proposta de Preço deverá conter ainda as informações;

8.11.1.1 - Razão Social da empresa;

8.11.1.2 - CNPJ (número);

8.11.1.3 - Telefone e e-mail;

8.11.1.4 - Endereço comercial;

8.11.1.5 - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;

8.11.1.6 - Descrição do produto;

8.11.1.7 - Preço unitário e total;

8.11.1.8 - Quantidade e especificação da embalagem

8.11.1.9 - Prazo de validade da proposta;

9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O (s) licitante (s) detentor (es) de melhor proposta ou lance deverá (ão) apresentar os seguintes documentos:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados com validade máximo de 90 (Noventa) dias, a contar da data da sua emissão;

c) Alvará de Funcionamento de Titularidade da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal (Sede da licitante), com vigência atualizada

d) Inscrição de Microempreendedor Individual;

e) Registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- g) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- h) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- i) Cédula de identidade ou Documento equivalente do (s) proprietário (s) e dos respectivos sócios se houver.
- j) a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FIC), pertinente ao seu ramo de atividade o objeto

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br), a qual abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas „a“ a „d“ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212 de 24/07/1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais (TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Valores **Mobiliários e Imobiliários**), do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho emitida pelo site www.tst.jus.br, conforme determina a Lei Federal nº 12.440/2011.

9.1.3 - REGULARIDADE TÉCNICA:

9.1.3.1) Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de comprovante de aptidão para fornecimento pertinente e compatível com o objeto da licitação, por intermédio de 02 certidões, emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas (ou seja, de empresas ou órgãos diferentes), com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente para dar fé a autenticidade de quem a assinou;

a) “Devem os atestados de capacidade técnica ser/estar:

- relacionados ao objeto da licitação;
- exigidos proporcionalmente ao item, etapa ou parcela ou conforme se dispuser a divisão do objeto;
- fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com identificação do emissor;
- emitidos sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas;
- **assinados por quem tenha competência para expedi-los;**
- registrados na entidade profissional competente, quando for o caso;

Ainda com relação a exigências de atestados, deve ser observado que:

- seja pertinente e compatível em características, quantidades e prazos exigidos na licitação;
- sempre que possível, seja permitido somatório de quantitativos, de forma a ampliar a competição;
- não seja limitado a tempo (validade), época ou locais específicos;
- possa ser demonstrada a comprovação de aptidão até a data de entrega da proposta, não restrita à de divulgação do edital.” (Negritei) **(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília, 2010, pag. 409)**

9.1.3.2) Licença de Funcionamento, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante;

9.1.3.3) Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

9.1.3.4) As distribuidoras/revendas deverão apresentar AFE em nome da fabricante (Envasadora), a qual está representando;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



9.1.3.5) Licença de Operação - LO, emitida por órgão ambiental competente, no âmbito municipal ou estadual, da sede da Licitante;

9.1.3.6) Auto de Vistoria/Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado da sede da licitante;

9.1.3.7) Declaração do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações desta licitação;

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.4.1) Certidão Negativa de Falência e/ou Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da pessoa jurídica até 30 (trinta) dias anterior à abertura da licitação;

9.1.4.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) Balanço Patrimonial, juntamente com as Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, todos devidamente autenticados na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado da cópia do termo de abertura e encerramento do livro diário contendo o registro da Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir;

b) Apresentar junto ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro ou atualizada**, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1402/2012;

c) Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador ou técnico contábil da empresa;

d) Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial equivalente conforme a Resolução CFC nº 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial ou órgão equivalente;

f) A comprovação da boa situação financeira dos LICITANTES deverá ser obrigatoriamente demonstrada pela obtenção dos índices contábeis retirados do balanço patrimonial, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, assinados por contador, constando o seu nome completo e registro profissional, e registrado no Conselho Regional de Contabilidade nos termos da resolução CFC nº 871/2000 e suas alterações.

Os índices serão calculados da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (LG)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

Solvência Geral (SG), mediante as seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

$$SG = AT / (PC + ELP), \text{ onde:}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



RLP = Realizável a longo prazo

ELP = Exigível a longo prazo

AT = Ativo Total

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG $\geq$ 1,0	LC $\geq$ 1,0	SG $\geq$ 1,0
---------------	---------------	---------------

Os fatores constantes das fórmulas serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item "9.1.4.2".

g) Por tanto, serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados para este certame. A legislação comercial alerta, em seu Art. 1.184 que o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício), devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável. Assim, o Balanço Patrimonial autêntico e apresentado na forma da lei civil é o que consta no Livro Diário.

g.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

g.2) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

g.3) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão equivalente (contendo Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial ou órgão equivalente), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

g.4) Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.402/2012). Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil, o modelo da certidão encontra-se anexo a resolução:

Resolução CFC nº 1.402/2012

Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada.

Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.

g.5) Índices contábeis extraídos os dados do balanço patrimonial apresentado;

g.6) Termo de abertura e encerramento registrados na Junta comercial ou órgão equivalente, extraído do livro diário.

h) os valores lançados no balanço e DRE devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item;

i) A licitante deverá apresentar junto ao balanço a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL):

i.1). A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará:

1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.

9.1.4.3) Sociedade criada no exercício em curso:



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



a) fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio do LICITANTE.

9.1.4.4 - Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED, **obrigatoriamente** apresentar os documentos necessários ao cumprimento do item 9.1.4.2 da seguinte forma:

- I. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário (**em modo sped**);
- II. Balanço Patrimonial (**em modo sped**);
- III. Declaração de capacidade financeira – Índices conforme observação no próximo item;
- IV. Demonstração de Resultado do Exercício (**em modo sped**);
- V. Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos (**em modo sped**);
- VI. Recibo de Entrega do Livro Digital (**em modo sped**);
- VII. Termo de Autenticação de Livro Digital no órgão competente (**em modo sped**);

VIII. A licitante deverá apresentar junto ao balanço a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL): A demonstração das mutações do patrimônio líquido discriminará: 1º) os saldos no início do período; 2º) os ajustes de exercícios anteriores; 3º) as reversões e transferências de reservas e lucros; 4º) os aumentos de capital discriminando sua natureza; 5º) a redução de capital; 6º) as destinações do lucro líquido do período; 7º) as reavaliações de ativos e sua realização, líquida do efeito dos impostos correspondentes; 8º) o resultado líquido do período; 9º) as compensações de prejuízos; 10º) os lucros distribuídos; 11º) os saldos no final do período.

IX. Certificado de Regularidade Profissional – CRP (Decore eletrônico), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da **época do seu registro** ou **atualizada**, certidão emitida pela internet, conforme modelo da Resolução CFC nº 1.402/2012.

Obs: Os valores lançados no balanço e DRE devem ser compatíveis entre si, assim como os cálculos dos índices solicitados neste item.

9.1.4.4.1 - Empresas que entregam suas declarações por meio do SPED apresentar todos os documentos elencados a cima registrado conforme o órgão competente do último exercício financeiro.

Observação do item 9.1.4: Gostaríamos de esclarecer a importância do Balanço Patrimonial (BP): é importante porque garante que a empresa demonstre capacidade econômica para assumir a responsabilidade pelo objeto da contratação. O objetivo do BP é apresentar, de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento, e esse é o momento da licitação para contratação de empresa para executar o objeto licitado.

As Contas são apresentadas por ordem de liquidez, as contas que podem se tornar em dinheiro mais rapidamente aparecem primeiro.

De acordo com a Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e Resolução CFC nº 1.121/08, a nova estrutura do Balanço Patrimonial passa a ser a seguinte:

1. ATIVO

Ativo Circulante
Ativo não Circulante
Realizável a Longo Prazo
Investimento
Imobilizado
Intangível

2. PASSIVEL

Passível Circulante
Passível não Circulante
PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Capital Social
(-) Gastos com Emissões de Ações
Reserva de Capital
Opções Outorgadas Reconhecidas
Reserva de lucros
(-) Ações em Tesouraria
Ajustes de Avaliação Patrimonial
Ajustes Acumulados de Conversões
Prejuízos Acumulados

A boa situação financeira é analisada pelos índices de Balanço. Os índices observados pela Administração Pública nas licitações são:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE= Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



ONDE:

ILC= ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

9.1.4.5 Declaração do licitante demonstrando regularidade no cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme dispõe o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, e para fins do disposto no Artigo 1º da Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, combinado com o Artigo 1º do Decreto Federal nº 4.358, de 05/9/2002, e no objetivo de cumprir a exigência do Inciso V, do Artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, de acordo com o disposto no Anexo IV;

9.1.4.6 Declaração do licitante de que atendem aos requisitos de habilitação e a veracidade das informações prestadas, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Federal Nº 14.133/21, de acordo com o disposto no Anexo V;

9.1.4.7 - O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Instrumento particular de procuração ou documento equivalente designando representante com poderes para assinar declarações, atas, contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente;

b) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, identificar na assinatura se sócio e/ou proprietário.

9.1.5 - Observações do item "Documentação de Habilitação":

9.1.5.1 - Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados em campo próprio do sistema.

9.1.5.2 - Para melhor conclusão da análise dos documentos de habilitação, solicitamos que sejam apresentados na forma enumerada no Item 9.1 e seus subitens e que preferencialmente sejam apresentados apenas os documentos solicitados para habilitação;

9.1.5.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.5.4 - Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição referente à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Lei Complementar 155/2016 art. 43.

9.1.5.5 - A não regularização fiscal e/ou Trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.1.5.6 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



9.1.5.7 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.1.5.8 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.1.5.9 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9.1.5.10 - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

9.1.5.11 - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

9.1.5.12 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

9.1.5.13 - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo encontra-se em processo de tramitação;

9.1.5.14 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

9.1.5.15 - As empresas vencedoras deverão apresentar sua proposta consolidada, na sala de licitações da Prefeitura municipal de Tailândia, em até 48 horas, após terem sido consideradas vencedoras, as empresas que não apresentarem suas propostas estarão sujeitas a terem suas propostas rejeitadas.

9.1.6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

a) As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº123/2006.

b) Nessa hipótese, o Pregoeiro dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

d) É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta**, conforme disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021.

10 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO:

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, conforme o Parágrafo I do artigo 165 da 14.133 de 1 de abril de 2021;

10.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no *caput*, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;



MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



10.3 - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão, conforme o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021

10.4 - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contra-razões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

10.5 - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

10.6 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

10.7 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.8 - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados em campo próprio do sistema.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O Pregoeiro adjudicará objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12 - RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

13.1 - Em conformidade com o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.462/23, as devidas dotações apenas serão solicitadas no momento da formalização dos contratos.

14 - DAS CONDIÇÕES, DA RETIRADA, DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A ASSINATURA DO CONTRATO,

14.1 - Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.1.1. A Ata de Registro de Preços e o posterior contrato será enviada através de e-mail a licitante vencedora para assinatura com Certificado Digital da Empresa e-CNPJ ou e-CPF do representante legal da empresa;

14.2 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º Incisos I e II, do art. 19 do Decreto Federal 11.462/23;

14.3 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

14.4 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

14.5 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

VI - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

VII - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação;

14.6 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos;

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor;

IV - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor;

V - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

VI - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços;

14.6.1 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.7 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.8 - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

15 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

15.1 - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

16.1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

16.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS;

16.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o Termo de Referência;

16.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

16.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito de alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

16.6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo do material, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

16.7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

16.8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

16.9 - O SETOR FINANCEIRO da Secretaria solicitante terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

17 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO:

17.1 - O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

17.2 - Os preços ajustados já devem constar todos os quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transporte, entre outros;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência contidas no art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/23;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA



c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

17.3 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Federal nº. 11.462/23;

17.4 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente de acordo com os arts 155 e 156 da lei 14.133/21, pelas seguintes infrações:

18.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.